



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

Camaçari-BA, 16 de janeiro de 2023.

MENSAGEM Nº 011/2023
DE 16 DE JANEIRO DE 2023

À

Câmara Municipal de Camaçari – CMC

Presidência da Câmara

Excelentíssimo Senhor Vereador

Flávio Marcus de Azevedo Reis

Presidente da Câmara de Vereadores de Camaçari

Exmo. Senhor,

Solicitamos de Vossa Excelência e digníssimos Pares a devida apreciação e deliberação, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelece a Lei Orgânica do Município, do presente Projeto de Lei, que altera a Lei nº 756, de 18 de agosto de 2006, para fixar o valor das obrigações definidas como de pequeno valor para o fim previsto no §3º do art. 100 da Constituição Federal.

A atualização legislativa ora proposta visa adequar o valor das requisições de pagamento de pequeno valor (RPV) para as obrigações impostas por meio de decisão judicial transitada em julgado em desfavor da Fazenda Pública Municipal, adotando-se, para tanto, o valor mínimo previsto no §4º do art. 100 da Constituição Federal.

O valor proposto, além de atender ao parâmetro fixado na Constituição, leva em consideração as capacidades econômicas da Fazenda Pública Municipal, sendo um reforço à efetividade do regime de pagamento por meio de precatórios.

Assim, Excelentíssimos Vereadores, diante dessa breve exposição de motivos e em face da relevância da matéria tratada no anexo Projeto de Lei, espero que essa Câmara conceda o seu apoio ao presente Projeto, apreciando-o e aprovando-o, com a maior brevidade possível.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

Face ao exposto, temos a plena convicção de que essa Egrégia Casa Legislativa não poupará esforços para atender ao presente pleito, através da devida e célere apreciação e aprovação, em caráter de URGÊNCIA, do Projeto de Lei ora encaminhado, o qual se revela de extrema importância e imprescindibilidade a toda a população camaçariense.

Atenciosamente,

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAÇARI
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº _____/2023,
DE 16 DE JANEIRO DE 2023.**

Altera a Lei nº 756, de 18 de agosto de 2006, para fixar o valor das obrigações definidas como de pequeno valor para o fim previsto no §3º do art. 100 da Constituição Federal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 746, de 18 de agosto de 2006, passa a vigorar com a seguinte alteração do seu *caput* e acréscimo do §5º:

Art. 1º. Para efeito do disposto no §3º do art. 100 da Constituição Federal e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, consideram-se de pequeno valor, perante a Fazenda Pública Municipal, os débitos ou obrigações decorrentes de decisão judicial transitada em julgado que tenham valor igual ou inferior a R\$ 7.507,49 (sete mil, quinhentos e sete reais e quarenta e nove centavos).

[...]

§5º - O valor disposto no *caput* será corrigido anualmente, por ato do Secretário Municipal da Fazenda, de modo a se manter equivalente ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 16 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
Prefeito Municipal